



## ANÁLISE DA AMOSTRA APRESENTADA

EMPRESA: RF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

1

**PREGÃO ELETRÔNICO 206/2023: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.**

### 1. DOS FATOS

A empresa licitante **RF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, apresentou suas amostras e laudos em 17/01/2024.

Ao analisar as amostras e os laudo, esta Administração ficou em dúvida, quanto a algumas informações que constavam nos laudos, e sendo assim, em 22/01/2024 (segunda-feira) abriu diligência para alguns esclarecimentos, quais sejam:

*“Em razão dos princípios da razoabilidade e do vínculo moderado, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis para a empresa RF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA esclarecer sobre:*

*1) O relatório técnico 0415/2023, 0625/2023, 1170/2023, 1175/2023, trazem em sua descrição da amostra: "amostra solado na cor preta".*

*- Porém, a amostra enviada contém o solado alaranjado. Que foi a cor solicitada no edital.*

*a) O solado da amostra passou pela avaliação técnica para a emissão do laudo?*

*b) Porque consta no laudo cor preta?*



2) O relatório técnico 1209/2023 traz em sua descrição: "amostra palmilha na cor branca".

- Contudo, a amostra que foi encaminhada contém palmilha da cor preta. Que foi a cor solicitada no edital.

a) A palmilha da amostra passou pela avaliação técnica para a emissão do laudo?

b) Porque consta no laudo a cor branca?

3) O relatório técnico 3800-1/2023- traz em sua descrição os ensaios e resultados:

SALTO: 0,28

PLANO: 0,43

- Porém, o edital solicita que os resultados de salto e plano do produto não podem ser inferior a 0,50.

a) Porque os resultados dos ensaios estão inferiores do solicitado no edital?"

A Administração concedeu prazo de 3 (três) úteis para que a empresa RF COMÉRCIO respondesse aos questionamentos da diligência. Sendo que o prazo findava em 25/01/2024 (quinta-feira).

Porém, até a data aprazada a licitante não havia encaminhado resposta nos e-mails indicados no edital ou no chat da plataforma BNC.

Sendo assim, pela omissão de resposta por parte da empresa licitante RF COMÉRCIO, em 01/02/2024 foi convocado a 2ª colocada (empresa ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA) para apresentação das amostras.

Nesta mesma data, a licitante RF COMÉRCIO enviou e-mail para pregoeira informando que havia respondido os questionamentos feitos pela Administração em 25/01/2024.

Esclarecido os fatos, passamos aos fundamentos da decisão:



## 2. DO DIREITO

### A) PRILIMINARMENTE - DO ENVIO DE RESPOSTA A E-MAIL DIVERSO DO INFORMADO NO EDITAL

Desde o edital a Administração Pública, através de seu setor de Compras e licitação informa qual são os canais (e-mail, plataforma) oficiais que serão utilizados durante o processo licitatório.

No edital no subitem 19.14 deixa claro quais e-mails que os licitantes devem encaminhar suas dúvidas, esclarecimentos:

*19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail **keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br** ou **roseli.goncalves@navegantes.sc.gov.br** ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h; (pag. 20 do Edital Pregão Eletrônico 206/2023 – disponível no site [navegantes.sc.gov.br](http://navegantes.sc.gov.br)).*

Outrossim, a pregoeira no dia da abertura do certame, antes de iniciar a fase de lances, informou no chat da plataforma BNC o seguinte:

*03/01/2024 13:21:37 g) Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada para **(carlaclaudino@navegantes.sc.gov.br)**, comunicando o fato ao Pregoeiro.*

Somente no dia 01/02/2024, quando a licitante RF COMÉRCIO entrou em contato com a pregoeira, pelo e-mail correto, qual seja, [carlaclaudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carlaclaudino@navegantes.sc.gov.br) que o setor de compras ficou sabendo que a empresa havia encaminhado as respostas da diligência para o e-mail [administracao.secretaria@navegantes.sc.gov.br](mailto:administracao.secretaria@navegantes.sc.gov.br) no dia 25/01/2024.





Cabe observar que endereço eletrônico que foi encaminhado as diligências não consta no edital, nem foi informado pela pregoeira no chat da plataforma BNC.

Ademais somente neste dia o setor de compras e licitação também teve conhecimento que a licitante RF COMÉRCIO havia enviado para o mesmo endereço eletrônico uma peça de “direito de petição”.

Não se sabe onde a licitante RF COMÉRCIO conseguiu o referido endereço eletrônico para encaminhar as suas respostas, mas é evidente e de fácil comprovação que tal endereço eletrônico NUNCA CONSTOU no corpo do edital PE 206/2023.

O endereço eletrônico [administracao.secretaria@navegantes.sc.gov.br](mailto:administracao.secretaria@navegantes.sc.gov.br) é o e-mail geral da Secretaria de Administração e Logística do Município de Navegantes.

A referida secretaria atua nas seguintes áreas gestão dos Recursos Humanos; do Material; do Patrimônio; do Protocolo Geral; do Transporte Interno; do Arquivo Público; da Informática; a iluminação pública; a coordenação e o controle da estrutura organizacional e dos cargos em comissão; a elaboração, publicação, registro e controle de documentos dos atos oficiais do Município; a montagem e julgamento de licitações; o gerenciamento do almoxarifado central e o controle de estoque; o assessoramento e o apoio técnico aos demais órgãos do município na sua área de atuação e outras atividades correlatas.

Ou seja, muitos e-mails são encaminhados para esse endereço eletrônico, dos assuntos mais diversos possíveis, então é por isso que o setor de compras e licitação informa em seus editais, os endereços eletrônicos que os **licitantes devem entrar em contato para qualquer assunto**. Desta forma, nenhum licitante fica sem resposta, como também não há perda de prazos.

Ademais, é de responsabilidade de qualquer licitante encaminhar seus questionamentos, recursos ou qualquer outro documento no e-mail correto, no qual é informado no edital.





Por si só, o envio das respostas da diligência para e-mail diverso do indicado no edital é o suficiente para não analisar as respostas.

Mas como esse setor de Compras e Licitação sempre se pauta pelo princípio da razoabilidade, passamos a análise das respostas da diligência.

5

## **B) DAS AMOSTRAS E LAUDOS APRESENTADOS**

A licitante RF COMÉRCIO apresentou suas amostras e laudos na Secretaria de Educação no dia 17/01/2024.

Ao receber as amostras e o referidos laudos a Administração Pública ficou em dúvida e abriu diligência para os devidos esclarecimentos. Vejamos:

1) O relatório técnico 0415/2023, 0625/2023, 1170/2023, 1175/2023, trazem em sua descrição da amostra: "amostra solado na cor preta". Porém, a amostra enviada contém o solado alaranjado. Que foi a cor solicitada no edital.

**a) O solado da amostra passou pela avaliação técnica para a emissão do laudo?**

**b) Porque consta no laudo cor preta?**

2) O relatório técnico 1209/2023 traz em sua descrição: "amostra palmilha na cor branca". Contudo, a amostra que foi encaminhada contém palmilha da cor preta. Que foi a cor solicitada no edital.

**a) A palmilha da amostra passou pela avaliação técnica para a emissão do laudo?**

**b) Porque consta no laudo a cor branca?**

Ao responder o questionamento a licitante de teve a discorrer que não há obrigatoriedade no edital de que as cores das amostras sejam iguais a dos calçados enviados para o teste laboratorial.

De fato, no edital não consta essa obrigatoriedade. Porém, em NENHUM MOMENTO, respondeu diretamente o questionamento realizado. A





todo momento se esquivou de dizer que a referida amostra não passou pelo teste laboratorial.

E isso fica evidenciado quando observado da data das emissões dos laudos técnicos enviados, quais sejam:

6 Relatório Técnico SR 0415/2023 – **datado em 01 de março de 2023.**

Relatório Técnico SR 0625/2023 – **datado em 27 de março de 2023.**

Relatório Técnico SR 1170/2023 – **datado em 14 de março de 2023.**

Relatório Técnico SR 1209/2023 – **datado em 15 de março de 2023.**

Ou seja, os laudos apresentados são de outra amostra, uma vez que amostra apresentada é de 17/01/2024. Se os laudos apresentados fossem das amostras apresentadas os relatórios técnicos estariam datados com o ano de 2024.

Sendo assim, a amostra apresentada **NÃO PASSOU PELO TESTE LABORATORIAL.**

Não vamos aqui nem entrar no mérito da cor, uma vez, que de fato, isso não irá interferir na qualidade do produto. Mas, a análise laboratorial das amostras, sim, interfere na qualidade. Ou melhor atesta, a qualidade, segurança e o conforto do calçado.

Mas o que mais chamou atenção nos laudos apresentados foi a identificação do cliente que fica no lado direito superior da folha. **Em todos os laudos consta como cliente a empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 09.255.998/0001-40, com sede no endereço ESTRADA VEREADOR JÚLIO FERREIRA FILHO, N. 1200, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.**

Ou seja, esses laudos não são e nem foram solicitados pela licitante, empresa RF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ n.







33.088.750/0001-16, com sede no endereço TRAVESSA LAGO IGAPÓ, 70, PALMITAL, COLOMBO/PR.

7

A empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, é uma empresa que também costuma participar de licitações em diversos municípios, o que pode ser conferido em uma simples pesquisa na internet, não dá nem para dizer que essa empresa é cliente da licitante FR.

Mas, o que faz saltar aos olhos é o fato da **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA TER PARCIPADO COMO LICITANTE DESTA LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO 206/2023.**

Trata-se de empresas do mesmo grupo? Empresas familiar? Aqui paira a dúvida, se as empresas envolvidas tentaram fraudar a disputa, se houve combinação de preços para direcionar o resultado do certame.

***De acordo com orientação do TCU, “a configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada”, acrescentando, em analogia ao Direito Penal, que “trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou para outrem” (Acórdãos TCU nº 2908/2017, 1230/2017, 2374/2015, 48/2014, 1986/2013, todos do Plenário).***

***“A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal”. (Acórdão 754/2015-Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 8.4.2015).***





A Corte de Contas, por isso mesmo, ressalva que se houver demonstração de fraude à licitação e frustração dos princípios licitatórios tais empresas serão responsabilizadas na forma da lei, o que inclui autuações nas mais variadas esferas sancionadoras.

8

Quanto a análise da fricção a Administração Pública em sua diligência ainda questionou:

3) O relatório técnico 3800-1/2023- traz em sua descrição os ensaios e resultados: **SALTO: 0,28 PLANO: 0,43** - Porém, o edital solicita que os resultados de salto e plano do produto não podem ser inferior a 0,50.

**a) Por que os resultados dos ensaios estão inferiores ao solicitado no edital?**

Por mais uma vez, a licitante se esquivou de dizer que o teste laboratorial que foi realizado lá em 2023, não alcançou o solicitado no Termo de Referência e no Descritivo Detalhado que constam como anexo ao Edital PE 206/2023.

Chegou aqui comparar o que foi solicitado por essa Administração Pública em anos anteriores, até mesmo arguiu que foi erro de digitação solicitar Coeficiente de Atrito Seco: Mínimo 0,50 (média). Úmido mínimo 0,50 (média). Força Aplicada 400 N.

Não, essa Administração Pública, afirma que não ocorreu erro de digitação, o calçado deve atender: **Coeficiente de Atrito Seco: Mínimo 0,50 (média). Úmido mínimo 0,50 (média). Força Aplicada 400 N.**

O laudo apresentado – RELATÓRIO TÉCNICO 3800-1/23, tem como resultado piso úmido: **Condição A – Salto: 0,28 e Condição B – Plano: 0,43.**

Sendo assim, não atesta o exigido do edital. O edital é categórico no seu subitem:







**5.8.2 Serão consideradas desclassificadas as amostras que não atenderem rigorosamente os padrões técnicos do edital como: medidas, cores, estampas dos tênis com a qualidade exigida do produto, materiais utilizados, etc, bem como os laudos técnicos.**

9

Mesmo que levássemos em conta o que foi licitado nos editais de anos anteriores (2022 e 2021), **Coeficiente de Atrito Seco: Mínimo 0,50 (média). Úmido mínimo 0,35 (média). Força Aplicada 400 N.** Não atingira o solicitado.

Além disso, o relatório técnico está datado em 06 de julho de 2023. E sendo assim, também demonstra que o teste laboratorial não foi realizado na amostra enviada no dia 17/01/2024.

O RELATÓRIO TÉCNICO 3800-1/23 também está em nome da empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 09.255.998/0001-40, com sede no endereço ESTRADA VEREADOR JÚLIO FERREIRA FILHO, N. 1200, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.**

### **C) DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS TESTES LABORATORIAIS**

A empresa licitante RF alega em seus esclarecimentos da diligência que o prazo para a realização dos testes laboratoriais é de 14 dias corridos, mais 03 dias úteis para entrega pelos Correios.

Até compreende-se que de fato os laboratórios demoram para entregar os laudos, porém, não se justifica o fato de entregar laudo de outra amostra do ano de 2023.

Se o problema é o prazo de 15 (quinze) dias “exíguo” para a entrega das amostras juntamente com os laudos, o mesmo poderia ter sido objeto de impugnação do edital lá fase que antecedeu o certame. Se não o fez, é porque concordou com o prazo estipulado no edital.





**AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL APÓS A SUA PUBLICAÇÃO. ACEITAÇÃO DO CANDIDATO ÀS REGRAS ALI IMPOSTAS.** "O edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições" (STJ/RMS 23514/MT, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 02/06/2008).

"Estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital. [...]" (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.082637-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 9-4-2014). (TJSC, Apelação Cível n. 0003485-37.2012.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27-08-2019).

Não pode chegar aqui, na fase da entrega das amostras simplesmente alegar que não tem tempo hábil para entrega dos laudos e por isso entregar laudo diverso.

Ademais muito teria se justificado se a licitante tivesse entrado em contato com os laboratórios requerendo uma declaração de prazo de entrega dos laudos e apresentado o mesmo nesta administração. Desta forma, comprovaria que o prazo não era o suficiente, e que não dependia da licitante e sim da emissão do laudo pelo laboratório.

Sendo assim, poderia ter solicitado uma prorrogação de prazo para entrega das amostras com os respectivos laudos.

Aliás essa Administração deixou isso explícito no edital:



19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.

Porém, a empresa licitante RF achou por bem encaminhar laudos de testes laboratoriais realizados em 2023 de outras amostras, e o pior de uma outra empresa.

### 3. DECISÃO

Diante de todo o exposto decide-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RF COMERCIO DE CALCADOS LTDA, por: **a)** não enviar respostas a diligência para os e-mails informados no edital, e no chat da plataforma; **b)** pelos laudos técnicos apresentados não comprovarem o solicitado no edital e seus anexos; **c)** pelos laudos técnicos apresentados não serem das amostras apresentadas nesta Administração; e por fim, **d)** por apresentar os laudos laboratoriais em nome de outra empresa;


Outrossim, após o encerramento deste certame, todos os documentos que instruem esse processo licitatório devem ser encaminhados para a Corregedoria Geral do Município de Navegantes e demais órgãos fiscalizadores para verificação de fraude em licitação, e caso seja confirmada, as devidas sanções sejam aplicadas.

Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 08 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CARLA CLAUDINO**  
Pregoeira

Assinado eletronicamente por:  
Carla Claudino  
CPF: \*\*\*.685.139-\*\*  
Data: 08/02/2024 13:24:08 -03:00





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FGPWU-CFCCT-HGK68-KHKFP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carla Claudino (CPF **\*\*\*.685.139-\*\***) em 08/02/2024 13:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.178	Não disponível
Autenticação	carla.claudino@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
Oj8a0m+LrZM3Y2T46sJ9SiVe4WCRj+IKVdFHO4duWdE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/FGPWU-CFCCT-HGK68-KHKFP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>